



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Municipal n° 538, de 20 de setembro de 2024, e dá outras providências”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n° 538, de 20 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica alterado o **ANEXO I - HABILITAÇÃO**, da Lei n° 137, de 06 de outubro de 2014, relativo aos profissionais de Suporte Pedagógico de Provimento em Comissão, cuja exigência mínima de habilitação para os referidos cargos passa a ser a seguinte:

Profissionais de Suporte Pedagógico

Cargos de Provimento em Comissão

Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola: Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra licenciatura acrescida de Pós-graduação em Gestão Escolar e experiência docente mínima de 03 (três) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, nos termos legais.

Professor Coordenador: formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra licenciatura correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo e experiência docente mínima de 02 (dois) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, nos termos legais.

“(NR)”

Artigo 2º - O artigo 2º, da Lei Municipal n° 538, de 20/09/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Do mesmo modo fica alterado o **ANEXO IV**, da Lei n° 137, de 06 de outubro de 2014, que também dispõe sobre a habilitação para os cargos de Suporte Pedagógico com Provimento em Comissão, na forma seguinte:

Suporte Pedagógico com Provimento em Comissão

Cargo	Habilitação
Diretor de Escola	Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra licenciatura acrescida de Pós-graduação em Gestão Escolar e experiência docente mínima de 03 (três) anos



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

	adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, nos termos legais.
Vice-Diretor de Escola	Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra licenciatura acrescida de Pós-graduação em Gestão Escolar e experiência docente mínima de 03 (três) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, nos termos legais.
Professor Coordenador	Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra licenciatura correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo e experiência docente mínima de 02 (dois) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, nos termos legais.

“(NR)”

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bananal, em 19 fevereiro de 2025.

**WILLIAN LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Senhor Presidente,

Pelo presente cumprimento Vossas Excelências e informo que estamos encaminhando para apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei n° 010, de 19/02/2025, que **dá nova redação aos artigos 1° e 2°, da Lei Municipal n° 538, de 20 de setembro de 2024, relativa a habilitação mínima para os cargos de suporte pedagógico de provimento em comissão, prevista no plano de carreira do magistério municipal. (Lei Municipal n° 137, de 06 de outubro de 2014)**

O assunto de que trata o projeto de lei apresentado, já foi objeto de estudos, discussões e análises pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e visa possibilitar que os requisitos mínimos exigidos para a habilitação aos cargos de suporte pedagógico de Diretor e Vice-Diretor de Escola, além da licenciatura em pedagogia, **também contemple outras licenciaturas, desde que sejam acrescidas de pós-graduação na área de educação, com especialização em gestão escolar**, indo de encontro às necessidades da área educacional e em conformidade com as disposições contidas no artigo 64, da LDB.

Portanto, é imprescindível e de extrema importância para a Educação Municipal, as presentes alterações propostas na Lei Municipal n° 538, de 20/09/2024, razão pela qual submetemos para apreciação e solicitamos a essa Egrégia Casa de Leis a aprovação do presente projeto de lei, com a adoção dos trâmites necessários.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal
